



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

## TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

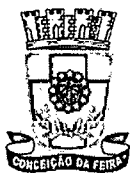
Assunto: Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA..

No dia 13/03/2024, abri o Processo nº 062/2024, Inexigibilidade nº 006/2024, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Conceição da Feira, 13/03/2024.

---

Claudiana Serra da Silva  
Equipe de Apoio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**AGENTE RESPONSÁVEL: ANA MARIA P. CASTELO**

**MATRÍCULA:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE: (XX) XXXX-XXXX**

#### I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa aprimorar a rede pública municipal de ensino de Conceição da Feira – BA, por meio de um trabalho que enfoque a gestão por resultados, com o fim de beneficiar a oferta desta política pública municipal com a elevação dos índices educacionais, diminuição da evasão e reprovação. O projeto foca no trabalho voltado para aprendizagem dos alunos, junto à gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e gestores para a melhoria na qualidade da educação da Rede Municipal de Conceição da Feira – BA, com o intuito de alavancar o crescimento do Índice Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e outros indicadores educacionais

#### II – OBJETO

Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA,

#### III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

18/03/2024.

#### IV – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA:050100 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
PROJETO ATIVIDADE:2046 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 1540.

#### V – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

NÃO HÁ

#### VI – INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANA MARIA P. CASTELO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EDILON DE FREITAS DOS SANTOS- TÉCNICO  
BEATRIZ RAMOS – DIRETORA ADMINISTRATIVA  
PAULO SANDRO DOS SANTOS – FISCAL DO CONTRATO

#### VII - DATA DA SOLICITAÇÃO

13/03/2024

#### VIII - ASSINATURA DO REQUISITANTE

ANA MARIA P. CASTELO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



## Estudo Técnico Preliminar

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 062/2024

### 2. Descrição da necessidade

A Secretaria de Educação apresentou, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), a necessidade da Contratação de empresa especializada para a assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, com foco na gestão educacional por resultado.

Entende-se por rede pública de ensino um sistema caracterizado por possuir instituições de ensino públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

A pretendida contratação é necessária pois, visa aprimorar a rede pública municipal de ensino de Conceição da Feira – BA, por meio de um trabalho que enfoque a gestão por resultados, com o fim de beneficiar a oferta desta política pública municipal para a elevação dos índices educacionais, diminuição da evasão e reprovação.

Neste sentido, o presente requerimento, pensando no trabalho voltado para aprendizagem dos alunos da rede junto à gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e gestores, tem como objetivo a melhoria na qualidade da educação da Rede Municipal de Conceição da Feira – BA, para assim alavancar o crescimento do Índice Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Ademais disso, visa também o crescimento de outros indicadores educacionais, tais como: Nível de Aprendizado adequado; Equidade; Permanência; Não aprovação; Redução da Distorção idade-série; Infraestrutura da rede; Taxa de rendimento por etapa escolar; Indicador de nível socioeconômico (INSE); Dados de COR/RAÇA e desempenho, que se referem as condicionalidades previstas no inciso III, do § 1º, artigo 14, da lei nº 14.113/2020 para recebimento da Complementação da União FUNDEB-VAAR quanto a redução das desigualdades socioeconômicas e raciais (IDESOCIAL) – (IDERAÇA); IEI ( indicador de educação infantil) que avalia o déficit de cobertura na educação infantil e vulnerabilidade socioeconômica da população de 0 a 5 anos, referente a Complementação FUNDEB-VAAT.

A empresa prestadora do serviço traçará estratégias de monitoramento e reordenamento da estrutura interna da rede municipal, por meio de estudos e ferramentas que estruturam projetos junto aos parceiros e organizações que investem em educação, contribuindo, assim, para a oferta do ensino; reelaborando diretrizes de trabalho, tanto no órgão gestor da Educação, bem como nas Unidades Escolares, com a criação de processos, fluxos e protocolos de trabalho, desenvolvimento de planilhas de controle entre outros serviços para que a contratação alcance seus fins.

A partir deste trabalho, ressalta-se a importância de sua agregação para o fortalecimento da rede de ensino quanto à sua organização e outros aspectos, atraindo via de consequência, melhores resultados na qualidade educacional do nosso município. Dentro desse perfil, à medida que mais agrega valor ao trabalho humano, sem sombra de dúvida, é o suporte técnico especializado aos profissionais e agentes que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

compõem a estrutura da rede pública de ensino. Nesse sentido, a Prefeitura de Conceição da Feira passará a ter profissionais mais qualificados, aptos a melhor desempenharem seus papéis, proporcionando ganho de produtividade e qualidade.

Desse modo, apresentar diretrizes para uma cultura organizacional em conjunto com a equipe também funciona como elemento motivador para o alcance de uma rede fortalecida e estruturada. Diante do acima exposto, a Secretaria Municipal de Educação de Conceição da Feira objetiva despertar a consciência dos educadores para a necessidade de promover o diálogo, construção coletiva e a troca de experiências e saberes para o fortalecimento da rede pública municipal de ensino, bem como proporcionar subsídios teórico-metodológico para o redimensionar o fazer pedagógico num trabalho técnico e de ações contínuas para a melhoria dos indicadores, promovendo, assim uma gestão de resultados.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ANA MARIA P. CASTELO

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A contratação deverá atender:

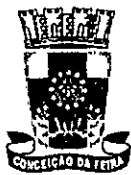
A empresa ou os profissionais deve deter notória especialização.

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados às necessidades de melhoria dos indicadores, promovendo, assim uma gestão de resultados.

Considerando a natureza dos serviços de apoio ao planejamento e fortalecimento da gestão estratégica, e de acordo com as análises de outras contratações semelhantes, a experiência profissional é o principal requisito a ser observado.

Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo de contratação pública e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação da empresa deve seguir alguns requisitos básicos, como:

- a) Comprovação de experiência na prestação de serviços similares;
- b) Profissionais qualificados e com expertise comprovada na área de gestão pública;
- c) Capacidade técnica para suporte ao planejamento estratégico para aprimoramento dos indicadores educacionais e sua execução da seguinte forma:
  1. Assessoramento e Consultoria ao Órgão responsável pela Educação Municipal, disponibilizados de forma continuada, serviços de orientação técnica necessária ao bom andamento das atividades educacionais, observando-se a legislação pertinente e o princípio constitucional da legalidade;
  2. Análise técnica de toda a legislação Municipal Vigente com foco na área da educação com indicação ou recomendação de atualização, adequação às normas superiores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

3. Diagnóstico e Levantamento das informações detalhadas por centro de custo dos equipamentos da Secretaria;
4. Acompanhar a lotação de Servidores com visita in loco, para elaborar plano de adequação de força de trabalho (demostrando a necessidade real do quantitativo de servidores por equipamento), para o bom funcionamento do órgão e conseqüentemente regularizar os supostos desvios de função, identificando também a ausência de servidores ao local de trabalho. Sejam comissionados, temporários, concursados ou estatutários;
5. Análise de toda legislação Municipal que regulamenta a Rede Educacional no Município e a sua correta aplicação;
6. Assessoramento junto ao Censo escolar, acompanhando a equipe responsável por alimentá-lo quanto a precisão das informações postas, para correta motivação da capacidade financeira do Município, em especial as transferências FUNDEB e VAAF, bem como, observar as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade.
7. Consultoria técnica no que se refere à utilização dos recursos financeiros vinculados a educação, bem como, promover capacitações da Rede, orientando e acompanhando quanto a evolução dos indicadores educacionais, tais como: 1 – Composição do IDEB; 2- Aprendizado adequado; 3 - Equidade; 4 - Permanência; 5 - Não aprovação; 6 - Distorção idade-série; 7 - Infraestrutura; 8 - Taxa de rendimento por etapa escolar; 9 – Indicador de nível socioeconômico (INSE); dados de COR/RAÇA e desempenho que se referem às condicionalidades do inciso III, do § 1º, artigo 14, da lei nº 14.113/2020 para recebimento da Complementação VAAR quanto a redução das desigualdades socioeconômicas e raciais, (IDESOCIAL) – (IDERAÇA); 10 – IEI ( indicador de educação infantil) que avalia o déficit de cobertura na educação infantil e vulnerabilidade socioeconômica da população de 0 a 5 anos, que é afeto diretamente a complementação VAAT;
8. Capacitação presencial ou à distância da equipe vinculada à estrutura da educação, através de palestras e treinamentos, abrangendo: “Gestão Financeira e Planejamento”, “Estrutura Administrativa”, “Relações Interpessoais” e “Rotina de Procedimentos Administrativos”, abrangendo também os Conselhos Municipais, tais como: CME, CACS-FUNDEB e o CAE.

..



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### 5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado se configura como um passo fundamental nesse processo, uma vez que possibilita a análise detalhada e criteriosa do cenário de fornecedores, serviços e produtos disponíveis no mercado. Entretanto, nesta etapa, o § 4º do Art. 23 e os Arts. 72 e 74 da Lei nº14.133/2021, oferecem subsídios para a comprovação da inviabilidade de competição, mostrando que o objeto a ser contratado possui características singulares ou que o profissional requerido possui um conhecimento técnico e/ou especializado que o torna único para atender as demandas específicas do órgão contratante...

a. Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.;*

...

### 6. Descrição da solução como um todo

- a. Visando a continuidade do aprimoramento na gestão educacional da rede pública municipal de ensino de Conceição da Feira – BA, por meio de um trabalho que enfoque a gestão por resultados, com o fim de beneficiar a oferta desta política pública municipal para a elevação dos índices educacionais, diminuição da evasão e reprovação, propomos uma solução abrangente para a contratação de serviços de consultoria e assessoria especializada na área de Educação Municipal. Esta solução contempla a orientação técnica necessária ao bom andamento das atividades educacionais, observando-se a legislação pertinente e o princípio constitucional da legalidade; a análise técnica de toda a legislação Municipal Vigente com foco na área da educação com indicação ou recomendação de atualização, adequação às normas superiores; o diagnóstico e Levantamento das informações detalhadas por centro de custo dos equipamentos da Secretaria; e o assessoramento junto ao Censo escolar

### 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a. Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços deste objeto da Licitação.

.7.1 Estimativa do Valor da Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

ITEM ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 96.000,00</b>

### 8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento na execução do serviço por se tratar de serviço judicial e ou administrativo com resolução única, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

### 9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito do Município.

### 10. Resultados Pretendidos

Objetivo da contratação

Aprimorar a gestão educacional da rede pública municipal de ensino de Conceição da Feira – BA

Elevar os índices educacionais

Diminuir a evasão escolar

Diminuir a reprovação

Capacitar a equipe vinculada à estrutura da educação.

### 11. Providências a Serem Adotadas

O acompanhamento da prestação dos serviços será efetuado pela Secretaria de Educação, a qual possui a experiência necessária para a gestão e monitoramento dos serviços. Não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### 12. Possíveis Impactos Ambientais

a. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

### 13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 13.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante IN nº 58/2022/SEGES.

### 14. Responsáveis

ANA MARIA P. CASTELO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EDILON DE FREITAS DOS SANTOS  
INTEGRANTE TÉCNICO

BEATRIZ RAMOS MENEZES  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA.
- 1.2 A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021

##### 2 - DA JUSTIFICATIVA/ RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1- Entende-se por rede pública de ensino um sistema caracterizado por possuir instituições de ensino públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Pretende-se com a presente contratação aprimorar a rede pública municipal de ensino de Conceição da Feira – BA, por meio de um trabalho que enfoque a gestão por resultados, com o fim de beneficiar a oferta desta política pública municipal com a elevação dos índices educacionais, diminuição da evasão e reprovação, pensando no trabalho voltado para aprendizagem dos alunos da rede junto à gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e gestores para a melhoria na qualidade da educação da Rede Municipal de Conceição da Feira – BA, para assim alavancar o crescimento do Índice Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e outros indicadores educacionais, tais como: Nível de Aprendizado adequado; Equidade; Permanência; Não aprovação; Redução da Distorção idade-série; Infraestrutura da rede; Taxa de rendimento por etapa escolar; Indicador de nível socioeconômico (INSE); Dados de COR/RAÇA e desempenho, que se referem as condicionalidades previstas no inciso III, do § 1º, artigo 14, da lei nº 14.113/2020 para recebimento da Complementação da União FUNDEB-VAAR quanto a redução das desigualdades socioeconômicas e raciais (IDESOCIAL) – (IDERAÇA); IEI ( indicador de educação infantil) que avalia o déficit de cobertura na educação infantil e vulnerabilidade socioeconômica da população de 0 a 5 anos, referente a Complementação FUNDEB-VAAT.

A empresa prestadora do serviço traçará estratégias de monitoramento e reordenamento da estrutura interna da rede municipal, por meio de estudos e ferramentas que estruturam projetos junto aos parceiros e organizações que investem em educação contribuindo, assim, para a oferta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

do ensino; reelaborando diretrizes de trabalho, tanto no órgão gestor da Educação, bem como nas Unidades Escolares, com a criação de processos, fluxos e protocolos de trabalho, desenvolvimento de planilhas de controle entre outros serviços para que a contratação alcance seus fins.

A partir deste trabalho, ressalta-se a importância de sua agregação para o fortalecimento da rede de ensino quanto à sua organização e outros aspectos, atraindo via de consequência, melhores resultados na qualidade educacional do nosso município. Dentro desse perfil, à medida que mais agrega valor ao trabalho humano, sem sombra de dúvida, é o suporte técnico especializado aos profissionais e agentes que compõem a estrutura da rede pública de ensino. Nesse sentido, a Prefeitura de Conceição da Feira passará a ter profissionais mais qualificados, aptos a melhor desempenharem seus papéis, proporcionando ganho de produtividade e qualidade.

Ademais, apresentar diretrizes para uma cultura organizacional em conjunto com a equipe também funciona como elemento motivador para o alcance de uma rede fortalecida e estruturada. Diante do acima exposto, a Secretaria Municipal de Educação de Conceição da Feira objetiva despertar a consciência dos educadores para a necessidade de promover o diálogo, construção coletiva e a troca de experiências e saberes para o fortalecimento da rede pública municipal de ensino, bem como proporcionar subsídios teórico-metodológico para o redimensionar o fazer pedagógico num trabalho técnico e de ações contínuas para a melhoria dos indicadores, promovendo, assim uma gestão de resultados.

2.1.1 Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de assessoria e consultoria para consecução do objetivo aqui pretendido.

2.2 - De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, consultoria exercida pela empresa ERIVELTON SOUZA CURACA se enquadra nas disposições do seu artigo 74, inciso III, alínea "c" *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias*, conforme transcrição abaixo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Nesta toada, no que tange a notória especialização, temos que associar a singularidade que reside na profissional, onde requer-se: a) experiência nessa área de atuação como se vê de seus atestados de capacidade técnica, dos Municípios de Itiúba / BA, Irajuba/ BA Campo Formoso/BA, Ichu/BA, Antas/BA, Valença/BA e Olindina/BA, dentre outros.

Desse modo, é importante reforçar que a empresa ERIVELTON SOUZA CURACA- ME CNPJ:32.392.330/0001-66, possui a notória especialização desejada, demonstrando ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento da demanda do Município de Conceição da Feira - BA.

### 3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para a contratação de assessoria e consultoria na área de educação.

### 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA	mês	12

### 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

### 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

### 7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar que preconiza o seguinte:

a) Visando a continuidade do aprimoramento na gestão educacional da rede pública municipal de ensino de Conceição da Feira – BA, por meio de um trabalho que enfoque a gestão por resultados, com o fim de beneficiar a oferta desta política pública municipal para a elevação dos índices educacionais, diminuição da evasão e reprovação, propomos uma solução abrangente para a contratação de serviços de consultoria e assessoria especializada na área de Educação Municipal. Esta solução contempla a orientação técnica necessária ao bom andamento das atividades educacionais, observando-se a legislação pertinente e o princípio constitucional da legalidade; a análise técnica de toda a legislação Municipal Vigente com foco na área da educação com indicação ou recomendação de atualização, adequação às normas superiores; o diagnóstico e Levantamento das informações detalhadas por centro de custo dos equipamentos da Secretaria; e o assessoramento junto ao Censo escolar

### 8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 8.1 - Sustentabilidade

8.1.1- Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

#### 8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura de Conceição da Feira.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo.

### 10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Conceição da Feira e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**10.5 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.**

### 11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de conforme proposta dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

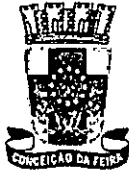


## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de conforme proposta dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;
- 12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente, for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.
- 12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

### 13 - LIQUIDAÇÃO

- 13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, CNPJ nº 18.188.235/0001-14, situada a Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134, Centro, Conceição da Feira.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### 14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice conforme determinado pela administração de correção monetária.

### 15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

### 17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74 III, alínea "c" da Lei Federal no 14.133/2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### 17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2 Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

### 17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- 17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

### 17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 17.6 - Declarações previstas na lei 14.133/2021

- 17.6.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;
- 17.6.2 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 17.6.3 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

## 18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO "ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO".

## 19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Conceição da Feira.

- 19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA:050100 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE:2046 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 15400



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.
- 20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, 13/03/2024.

---

ANA MARIA P. CASTELO  
Secretária de Educação

### DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

---

João Pedro Lapriola Cardozo  
Prefeito



E-GESPÚBLICA  
EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA

# PROPOSTA COMERCIAL

CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA  
FEVEREIRO de 2024

AV. SOUZA FILHO , 728, 1º ANDAR, SALA 02,  
CENTRO - PETROLINA - PE.

(87) 9 9164-4537 / (87) 9 8843-6063.

AO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA,

# PROPOSTA COMERCIAL

## NOSSA EMPRESA

Há dez anos no mercado atuando junto à prefeituras e câmaras municipais dos estados de Pernambuco e Bahia realizando um trabalho de consultoria em gestão pública. Nossa empresa conta com equipe de multiprofissionais qualificados e atentos a todas as atualizações que surgem diariamente. Realizamos um trabalho com o foco de tornar a sua gestão, uma gestão de excelência, além do que mais for preciso para abraçar seu futuro.

## FALE CONOSCO

Avenida Souza Filho, 728, 1º andar,  
Sala 02, Centro, Petrolina-PE.

(087) 99164-4537/ 98843-6063  
@egespublica

## 1. APRESENTAÇÃO:

Encaminhamos a presente proposta à Prefeitura Municipal de Conceição da Feira -BA, que visa contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Planejamento Estratégico para o aprimoramento dos Indicadores educacionais e receitas, visando atender as necessidades da administração pública municipal.

O trabalho realizado pela nossa Empresa conta com uma equipe multidisciplinar de profissionais técnicos especializados e com vasta experiência em Gestão Pública por Resultados, o que garante a entrega de um trabalho com efetividade.

A Razão de ser de toda gestão deve ser a busca por mudanças, na direção de melhorias, isto é, a transformação de uma situação A em uma situação B que seja desejada. A Gestão Pública, especialmente, busca agir sobre situações-problema e gerar resultados que atendam às necessidades coletivas. Para isso, utilizamos os instrumentos gerenciais adequados no planejamento da Gestão.

A Gestão Pública Municipal deve fortalecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a administração pública na direção da efetividade, que são relevantes para o desenvolvimento do Município.

## 2. DO OBJETO E SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Planejamento Estratégico para o aprimoramento dos Indicadores educacionais e receitas, visando atender as necessidades da administração pública municipal de Conceição da Feira - BA.

### **ESTRATÉGIAS A SEREM DESENVOLVIDAS:**

a) Assessoramento e Consultoria ao Órgão responsável pela Educação Municipal, disponibilizados de forma continuada, serviços de orientação técnica necessária ao bom andamento das atividades educacionais, observando-se a legislação pertinente e o princípio constitucional da legalidade;

b) Análise técnica de toda a legislação Municipal Vigente com foco na área da educação com indicação ou recomendação de atualização, adequação às normas superiores;

c) Diagnóstico e Levantamento das informações detalhadas por centro de custo dos equipamentos da Secretaria;

d) Acompanhar a lotação de Servidores com visita in loco, para elaborar plano de adequação de força de trabalho (demonstrando a necessidade real do quantitativo de servidores por equipamento), para o bom funcionamento do órgão e conseqüentemente regularizar os supostos desvios de função, identificando também a ausência de servidores ao local de trabalho. Sejam comissionados, temporários, concursados ou estatutários;

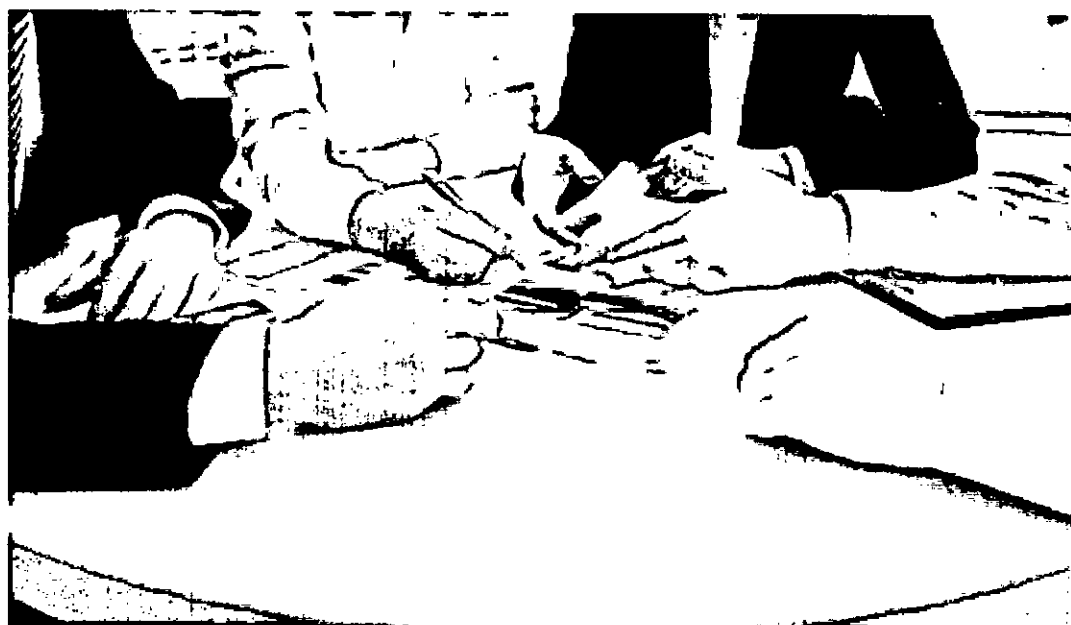
e) Análise de toda legislação Municipal que regulamenta a Rede Educacional no Município e a sua correta aplicação;

f) Assessoramento junto ao Censo escolar, acompanhando a equipe responsável por alimentá-lo quanto a precisão das informações postas, para correta motivação da capacidade financeira do Município, em especial as transferências FUNDEB e VAAF, bem como, observar as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade.

g) Consultoria técnica no que se refere à utilização do recursos financeiros vinculados a educação, bem como, promover capacitações da Rede, orientando e acompanhando quanto a evolução dos indicadores educacionais, tais como: 1 - Composição do IDEB; 2- Aprendizado adequado; 3 - Equidade; 4 - Permanência; 5 - Não aprovação; 6 - Distorção idade-série; 7 - Infraestrutura; 8 - Taxa de rendimento por etapa escolar; 9 - Indicador de nível socioeconômico (INSE); dados de COR/RAÇA e desempenho que se referem às condicionalidades do inciso III, do § 1º, artigo 14, da lei nº 14.113/2020 para recebimento da Complementação VAAR quanto a redução das desigualdades socioeconômicas e raciais, (IDESOCIAL) - (IDERAÇA); 10 - IEI ( indicador de educação infantil) que avalia o déficit de cobertura na educação infantil e vulnerabilidade socioeconômica da população de 0 a 5 anos, que é afeto diretamente a complementação VAAT;

h) Capacitação presencial ou à distância da equipe vinculada à estrutura da educação, através de palestras e treinamentos, abrangendo: "Gestão Financeira e Planejamento", "Estrutura Administrativa", "Relações Interpessoais" e "Rotina de Procedimentos Administrativos", abrangendo também os Conselhos Municipais, tais como: CME, CACS-FUNDEB e o CAE;

Assim, ao longo do trabalho serão apresentadas planilhas com microdados como instrumentos de monitoramento dos resultados necessários a evolução de uma educação de excelência. E todo o trabalho será realizado em atenção aos novos regramentos que disciplinam o Siafic, e-Social e EFD-Reinf, atendendo ao fluxo financeiro, orçamentário, fiscal e de controle.







E-GESPÚBLICA  
EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA



# GESTÃO EDUCACIONAL POR RESULTADOS



**E-GESPÚBLICA**  
EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA

### 3. DO VALOR

OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Planejamento Estratégico para o aprimoramento e melhoria dos Indicadores educacionais, visando atender as necessidades da administração pública municipal de Conceição da Feira - BA.	12 MESES	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

#### ATENDIMENTO E METODOLOGIA DE TRABALHO

- a) Disponibilizar equipe presencial para o desenvolvimento de um primeiro diagnóstico situacional;
- b) Disponibilizar e-mail para esclarecimento de dúvidas e orientações;
- c) Responder as dúvidas encaminhadas por e-mail em até 48 horas;
- d) Responder as dúvidas sempre com fundamentação teórica e legal;
- e) Realizar no mínimo 01 uma reunião semanal de orientação, capacitação e de avaliação no município;
- f) Disponibilizar número de telefone para o esclarecimento de dúvidas e orientações;

Petrolina - PE, 16 de fevereiro de 2024.

Com os melhores cumprimentos.  
Atenciosamente,

**ERIVELTON SOUZA CURAÇA**  
E- GESPÚBLICA

# Erivelton Souza Curaçá

## GESTÃO PÚBLICA

☎ Telefone: (87) 9 9164-4537  
✉ eriveltoncuraca@hotmail.com



Avenida Souza Filho, 728, 1º  
andar, sala 02, Centro,  
Petrolina - PE.



### OBJETIVO

Contribuir na condição de técnico responsável pela execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica Especializada no Planejamento Estratégico para o aprimoramento dos indicadores educacionais e receitas, visando atender as necessidades da administração pública municipal de Conceição da Feira - BA.

### FORMAÇÃO

- Graduação em Direito - Universidade Tiradentes;
- Especialista em Gestão Pública Municipal - Universidade Federal do Vale do São Francisco/ UNIVASF.

### CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

- Curso Atuação em Direito Previdenciário - LFG;
- Curso sobre Controle Interno - FUNDACEM;
- Curso sobre Licitações e Contrato com Formação em Pregoeiro - FUNDACEM;
- Aperfeiçoamento em SIAFIC - Grupo Reune;
- Curso EFD-REINF e E-SOCIAL - Professor Edsandro;
- Aperfeiçoamento em Finanças Públicas - FUNDACEM.

### EXPERIÊNCIAS

Larga experiência com a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e especializada na área de gestão pública com foco no planejamento estratégico da gestão nas áreas de Educação, Assistência Social, Saúde e Financeiro. Atua ainda no desenvolvimento e implantação de softwares e plataformas de ensino a distância, Moodle, plataforma de planejamento para gestão (egesplan), plataforma de gestão educacional (Gescolar) e Gestão de Documentos e fluxos (egesdoc), visando fortalecer e aperfeiçoar as necessidades da administração pública municipal na Gestão do Poder Executivo. Experiência em Câmaras, Prefeituras e Consórcios Públicos. Locais onde atua ou já atuou:

Prefeitura Municipal de Petrolina - PE;  
Prefeitura Municipal De Ribeira do Pombal - BA;  
Prefeitura Municipal De Presidente Tancredo Neves - BA;  
Câmara de vereadores de Campo Formoso - BA;  
Consórcio de Desenvolvimento do Território do Sisal Baiano - Consisal;  
Prefeitura Municipal de Valença-BA;  
Prefeitura Municipal de Pindobaçú - BA.  
Prefeitura Municipal de Itamari - BA.  
Prefeitura Municipal de Tucano - BA.  
Prefeitura Municipal de Petrolina - PE.  
Prefeitura Municipal De Mucuri - BA.  
Prefeitura Municipal De Conceição do Coité - BA.



**UNIVASF**

Fundação Universidade Federal do  
Vale do São Francisco

CERTIFICADO

Certificamos para fins de direito que Erivelton Souza Curuçá, brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 16 de junho de 1972 e portador do RG nº 584624069 - SSP/BA, concluiu em 29 de agosto de 2016 o Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão Pública Municipal promovido por esta Instituição Federal de Ensino Superior, totalizando carga horária de 510h, nos termos da Resolução CNE/CES nº 01, de abril de 2018.

Petrolina (PE), 24 de abril de 2021.

COPIA ESTATIVA DO BRASÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PESSOAL ADMINISTRATIVA DE PETROLINA  
 para fins de direito e reprodução em de outras  
 instituições, ao qual autorizo e outorgo. Esta autorização  
 a título de gratificação e esta não se aplica para  
 quaisquer outros fins. Petrolina, 15/04/2021.  
 Erivelton Souza Curuçá  
 RG nº 584624069 - SSP/BA  
 PASEP nº 011157579 PERM. RCL/2018  
 PASEP nº 011157579 PERM. RCL/2018  
 Nº 011157579 PERM. RCL/2018  
 Nº 011157579 PERM. RCL/2018

Adriana Graciela  
Adriana Graciela  
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e  
Inovação

Erivelton Souza Curuçá  
Pós-Graduado

Paulo César Fagundes Neves  
Reitor

NOME DO(A) DISCENTE: Erivelton Souza Curaça / PERÍODO: janeiro de 2015 a julho/2016

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	NOTA/ CONCEITO	DOCENTE	TITULAÇÃO
Desenvolvimento e Mudanças no Estado Brasileiro	30h	8.0	Bruno César Silva	Mestre
Estado, Governo e Mercado	30h	8.4	Marcelo Henrique Pereira dos Santos	Doutor
Gestão Tributária	30h	7.86	Alan Francisco Carvalho Pereira	Mestre
Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública	30h	7.04	Mário Cleone de Souza Junior	Mestre
Introdução a Modalidade EAD	30h	9.1	Rômulo Calado Pantaleão Câmara	Doutor
O Estado e os Problemas Contemporâneos	30h	8.1	Fernanda Roda de Souza Araújo Cassundé	Doutora
O Público e o Privado na Gestão Pública	30h	7.33	Bruno César Silva	Mestre
Planejamento Estratégico Governamental	30h	7.0	Hesler Piedade Caffé Filho	Mestre
Políticas Públicas	30h	7.0	Audimar de Souza Alves	Mestra
Elaboração e Avaliação de Projetos	30h	9.83	José Luiz Moreira	Doutor
Gestão de Redes Públicas e Cooperação	30h	8.6	Mário Cleone de Souza Junior	Mestre
Gestão Democrática e Participativa	30h	7.9	Marcelo Henrique Pereira dos Santos	Doutor
Gestão Logística	30h	9.9	Ângelo Antônio Macedo Leite	Doutor
Metodologia Científica	30h	8.5	Fernanda Roda de Souza Araújo Cassundé	Doutora
Plano Diretor e Gestão Urbana	30h	10.0	Bruno César Silva	Mestre
Monografia	30h	10.0	Marcelo Silva de Souza Ribello	Doutor
Processos Administrativos	30h	8.91	Murilo Campos Rocha Lima	Especialista

SITUAÇÃO: APROVADO (A)

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Título: "O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

NOTA/CONCEITO: 8.5


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento. Atendente Wiliany Guimaraes Coelho Da Silva - Petrolina 15/03/2022

Emol. R\$3,65, TSRN R\$0,81, ISS 0,20 FERM R\$0,04, FUNSEG R\$0,08, FERC R\$0,41, TOTAL R\$5,19 x

Selo 0159568 DEM0320220106708



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
Lei do credenciamento institucional nº 10.473, de 27 de junho de 2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Serviço de Registro de Diplomas

certificado registrado sob nº 216 no livro nº 5694/2021  
folha nº 108 de acordo com o processo nº 0028/2021

Em 19 de julho de 2021

ENCARREGADO(A) DOS REGISTROS

Karen Ruggeri Saad  
Diretora de Pós-graduação-PROFGR  
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS  
SIAPE: 2584014 - UNIVASF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.988.324/0001-21, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 255, Centro, desta cidade de Itiúba-BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, José Francisco dos Santos Filho, brasileiro, viúvo, infra-assinado, inscrito no CPF sob nº. 369.221.105-87 e RG nº. 373552874, pelo presente e na melhor forma do direito vem ATESTAR, para os devidos fins específicos, que a empresa:

RAZÃO SOCIAL: ERIVELTON SOUZA CURACÁ - ME/

CNPJ/ME: 32.392.330/0001-66.

ENDEREÇO: Av. Souza Filho, 728, Andar 01, Sala 02, Centro, Petrolina - PE.

EXECUTA perante este município, de maneira satisfatória os serviços correlatos ao objeto e suas especificações, aduzidos a seguir:

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Planejamento Estratégico para Gestão Pública Municipal para suporte, controle e promoção da gestão pública e acompanhamento técnico dos atos da administração pública do Município de Itiúba, Bahia.

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

- a) Assessoramento em sistemas de gestão, visando aumentar a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade das ações executadas;
- b) Assessoramento da gestão na elaboração de instruções normativas e fluxogramas estabelecendo rotinas de procedimentos e fluxo das despesas para melhor desenvolvimento das ações administrativas;
- c) Orientação na elaboração de diagnóstico utilizando a matriz SWOT como ferramenta de diagnóstico estratégico para gestão. Após identificar os pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças, extrair um caminho para a resolução das situações problema.

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro  
CEP. 48.850-000 Itiúba - BA  
gabinete@itiuba.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21**



- d) Análises e estudos detalhados através de pesquisas qualitativas que servirão de base para diagnósticos e orientações do planejamento eficiente de gestão, respeitando as leis orçamentárias do Município;
- e) Subsidiar a construção de diagnóstico, planejamento de ações, projetos e atividades;
- f) Elaboração de relatório de gestão, apontando inconformidades das rotinas utilizadas e sugerindo ações efetivas para correção das mesmas, facilitando a implementação eficaz de um Planejamento Estratégico Municipal;
- g) Elaborar planilhas de controle de gastos e despesas públicas, com orientação para adequações visando eficiente funcionamento de serviços administrativos, bem como elaborar minutas de atos normativos para esta finalidade;
- h) Orientações aos servidores através de palestras, capacitações, oficinas e treinamento de funcionários de cada setor;
- i) Realizar o estudo da folha e monitorar as frequências dos servidores auxiliando o setor de Recursos Humanos quanto ao fechamento das folhas para pagamento, bem como promover uma contínua e adequada distribuição de força de trabalho junto ao quadro de servidores para o melhor andamento da máquina pública;
- j) Auxiliar o Controle Interno fortalecendo suas ações, na direção de dar mais segurança aos atos da gestão e transparência aos órgãos de controle externo;
- k) Promover reuniões periódicas com o Chefe do Poder Executivo, Secretários e demais Gestores Municipais, apresentando informações detalhadas visando apoio nas tomadas de decisões da equipe de Governo;
- l) Realizar o estudo da folha e sugerir caso necessário projetos de lei referente à estrutura administrativa e pessoal;
- m) Realizar levantamento de custos por equipamento da gestão e promover auditoria operacional;
- n) Promover o monitoramento diário das receitas com relatórios diários, bem como executar as ações necessárias para seu aumento;
- o) Elaboração do plano de ações estratégicas;
- p) Realizar consultoria técnica ao Sistema Municipal de Ensino para seu legal funcionamento e similaridade legal com as normas do sistema federal e estadual de ensino, abrangendo também os Conselhos Municipais, tais como: CME, CACS-FUNDEB e o CAE;
- q) Realizar consultoria técnica no que se refere à utilização dos recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para atendimento ao princípio da legalidade;



# Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 - Bairro Cruzeiro  
CNPJ - 13.906.151/0001-55 - CEP - 48.725.000  
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ICHU - BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.906.151/0001-55, com sede administrativa na Avenida Roque Ferreira da Silva, nº 43, Bairro Cruzeiro, Ichu - Bahia, por seu Prefeito Municipal, José Gonzaga Carneiro, brasileiro, casado, infra-assinado, inscrito no CPF sob nº. 276.778.345-15 e RG nº. 151553580, pelo presente vem ATESTAR, para os devidos fins, que a empresa abaixo:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> ERIVELTON SOUZA CURAÇA – ME
<b>CNPJ/MF:</b> 32.392.330/0001-66.
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Souza Filho, 728, Andar 01, Sala 02, Centro, Petrolina - PE

**EXECUTA** de maneira satisfatória o seguinte objeto e suas especificações, na forma do Contrato nº 060/2021 (CC nº 001/2021):

**OBJETO:** Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Planejamento Estratégico para Gestão Pública Municipal e acompanhamento dos atos da administração pública, inclusive das áreas Educação e Saúde, visando atender as necessidades do Município de Ichu – BA, descritos no Edital do Convite nº 001/2021.

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

- a) Assessoramento em sistema de gestão, visando aumentar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações executadas;
- b) Assessoramento da gestão na elaboração de instruções normativas estabelecendo rotinas de procedimentos e fluxo das despesas para melhor desenvolvimento das ações administrativas;
- c) Análises e estudos detalhados através de pesquisas qualitativas que servirão de base para diagnósticos e orientações do planejamento eficiente de gestão, respeitando as leis orçamentárias do Município;
- d) Elaboração de relatórios mensais de gestão, planilhas de controle de gastos e atos da administração como Decretos e Portarias;
- e) Orientações aos servidores através de palestras, capacitações, oficinas e treinamento de funcionários de cada setor;
- f) Fiscalização dos serviços a serem executados nos fechamentos junto ao setor contábil da Prefeitura, para prestação de contas anual e mensal;
- g) instrução na elaboração de atas, e acompanhamento constante do pessoal responsável pelo Controle interno;
- h) Acompanhamento das legislações voltadas a regulamentações dos órgãos de controle, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, instruções dos Tribunais de Contas, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, dentre outras atividades inerentes a uma Gestão Planejada e Eficiente;
- i) Orientação na elaboração de diagnóstico utilizando a matriz SWOT;





# Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 - Bairro Cruzeiro  
CNPJ - 13.906.151/0001-55 - CEP - 48.725.000  
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



j) Realização de levantamento do custo dos equipamentos da gestão, auditoria operacional bem como promover a continua adequação de força de trabalho junto ao quadro de servidores.

Diante do exposto, **ATESTO**, que tais serviços estão sendo executados de forma satisfatória, em cumprimento das obrigações expressas no contrato, não havendo até a data atual, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas e sua capacidade técnica e operacional.

ICHU – BA, 21 de fevereiro de 2022.

  
JOSÉ GONZAGA CARNEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

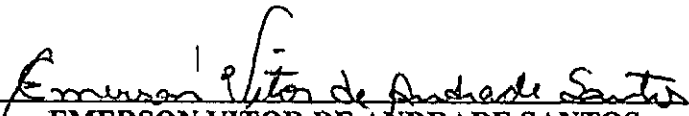
**SEMEC**Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e LazerPREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Rua Presidente Juscelino de Oliveira, s/n  
E-mail: semecantas@gmail.com  
CEP: 48420-000**Antas**  
Unida e mais feliz**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob nº 30.945.532/0001-62, estabelecida na Presidente Juscelino de Oliveira, S/Nº, Centro, Antas – BA, CEP: 48.420-000, nesse ato representada pelo Sr. Emerson Vitor de Andrade Santos, inscrito no CPF nº 886.240.645-20, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Antas-BA, atesta para os devidos fins que a empresa E-GESPUBLICA representada pelo Sr. ERIVELTON SOUZA CURAÇA, brasileiro, casado, RG 05846240-69, CPF 909.473.205-04 com sede estabelecida na Avenida Souza Filho, nº 728, 1º andar, Sala 02, Centro, CEP: 56.302-370, Petrolina – PE, EXECUTOU no ano de 2020 satisfatoriamente SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSÓRIA E CONSULTARIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NESSE ANO DE 2020, nos seguintes parâmetros:

- 1 - prestação de Serviços Técnicos Especializados de consultoria e assessoria especializada em planejamento de gestão pública Municipal, voltado para Secretaria de Educação;
2. - fornecimento de plataforma digital de ensino a distância (egespublica.com.br/antasbahia) com foco e especificações do Ambiente Virtual de Aprendizagem MOODLE (Modular Object Oriented Distance Learning).

ATESTAMO que os serviços supracitados foram executados dentro das exigências estabelecidas entre as partes, não existindo em nossos registros, até a presente data, fato que desabone sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas.

Antas/BA, 18 de fevereiro de 2021.

  
EMERSON VITOR DE ANDRADE SANTOS  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
Portaria Nº 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, 13/03/2024.

De: Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA.

Prezados(as)

**CONSIDERANDO** a importância do objeto a ser contratado pelo Município de Conceição da Feira e em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante;

**DECIDO:**

- 1 - Aprovar o termo de referência apresentado para a contratação de serviços técnicos de assessoria por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021, uma vez que a competição torna-se inviável devido à dificuldade ou impossibilidade de estabelecer uma comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados.
- 2 - Determinar a tramitação do processo pelos setores competentes com vistas:
  - 2.1 - À demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (informação a ser fornecida pelo setor contábil);
- 3- ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras e de Licitações para as providências imediatas.
- 4- CUMPRA-SE, dando ciência.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

## DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Conceição da Feira, 13/03/2024.

De: Setor de Contabilidade

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Referente: Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA.

Prezado Senhor,

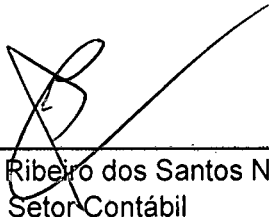
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informo a existência de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para fazer frente à despesa do referido objeto, razão pela qual, nos termos do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, INDICO abaixo a(s) seguinte(s) rubrica(s) à conta do orçamento em vigor:

UNIDADE GESTORA:050100 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE:2046 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE - 15400

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Atenciosamente,

  
Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
Setor Contábil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

#### 1 - OBJETO

Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA,

#### 2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 – Secretaria Municipal de Educação

#### 3 - PREÇO ESTIMADO

Com base no exposto no Item 7- do ETP, enfatizamos que esta demanda é, conforme detalhamento abaixo:

ITEM ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 96.000,00</b>

#### 4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Empresa	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do contrato
E-GESPUBLICA RAZÃO SOCIAL – ERIVELTON SOUZA CURACA	PREFEITURA DE OLINDINA - BA	RS 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).
E-GESPUBLICA RAZÃO SOCIAL – ERIVELTON SOUZA CURACA	PREFEITURA DE VALENÇA - BA	RS 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)..
E-GESPUBLICA RAZÃO SOCIAL – ERIVELTON SOUZA CURACA	PREFEITURA DE CAMPO FORMOSO	RS 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)..

### 5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas publicações dos extratos dos contratos, anexadas, celebrados com outros entes públicos, durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Conceição da Feira, 13/03/2024.

Beatriz Ramos Menezes  
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
BAHIA - BRASIL

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ERIVELTON SOUZA CURAÇA – ME, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 32.392.330/0001-66, estabelecida na ENDEREÇO: Av. Souza Filho, nº 728, 1º andar, Sala 02, Centro, Petrolina-PE, presta serviços em consultoria técnica especializada em Planejamento da Gestão Pública Municipal e acompanhamento dos atos da administração para a Prefeitura Municipal de Valença, inclusive prestando seus serviços nesta Secretaria de Promoção Social.

Dados do Contrato:

<b>CONTRATO Nº 300/2021</b>	
<b>OBJETO:</b> Contratação de consultoria técnica especializada em Planejamento da Gestão Pública Municipal e acompanhamento dos atos da administração para a Prefeitura Municipal de Valença, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPROS.	
<b>PRAZO:</b> 12 MESES	<b>VALOR ESTIMADO TOTAL:</b> R\$ 144.000,00.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	
<b>UNIDADE:</b> 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Classificação econômica:</b> 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;	
<b>Projeto/atividade:</b> 2075 – Manutenção e administração de pessoal/ Serv. tec. Administ. e encar. Gerais;	
<b>Fonte:</b> 00	

Assim firmamos que referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Valença – BA, 04 de novembro de 2022.

  
JOANA GUIMARÃES BAPTISTA

Secretaria Municipal de Promoção Social

Joana Guimarães Baptista  
Secretaria Municipal de Promoção Social  
Decreto nº 3.691/2021

Rua Guilherme Paternostro, 92, Centro, Valença – BA.

Email: [social@valenca.ba.gov.br](mailto:social@valenca.ba.gov.br)

Telefone: (75) 3641-8610.



**CONTRATO Nº 056/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA E A EMPRESA ERIVELTON SOUZA CURACA.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa Erivelton Souza Curaca, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.392.330/0001-66, estabelecido na Avenida Souza Filho, Nº728, Petrolina Pernambuco, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 009/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso II e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Planejamento Estratégico da Gestão Pública Municipal para suporte, controle e promoção da Gestão Pública e acompanhamento dos atos da Administração Pública, com a finalidade de contribuir para melhoria e aperfeiçoamento da política educacional, promovendo um serviço público de excelência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I- Compete ao CONTRATADO:

- a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº 009/2021.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

II- Compete ao CONTRATANTE:

- a) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- b) Fazer cumprir, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), em parcelas mensais

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL
01	Realização do diagnóstico da rede Municipal de Ensino.	3 meses	R\$ 1.000,00







02	Elaboração do plano de ação, desenvolvimento, de estratégia de monitoramento e reelaboração da estrutura organizacional.	3 meses	R\$ 1.000,00
03	Orientação para regularização de contas inativas ligadas à educação junto ao FNDE.	2 meses	R\$ 500,00
04	Reelaboração de diretrizes de trabalho, tanto no prédio da Secretaria de Educação como nas Unidades Escolares, criação de processos, fluxos e protocolos de trabalho, desenvolvimento de planilhas de controle diversas.	10 meses	R\$. 2.000,00
05	Orientação continuada para correta implantação do <i>continnum curricular</i> ;  Orientação continuada para aplicação prática para validação do Currículo Local atrelado à BNCC, com acompanhamento e aperfeiçoamento da proposta pedagógica do município;  Elaboração de documentos, projetos de leis, portarias, resoluções e instruções normativas para norteamento e melhorias da estrutura pedagógica.  Orientação continuada para elaboração e/ou revisão dos PPPs das escolas municipais.  Orientação continuada à equipe técnica para realização do monitoramento e da avaliação do Plano Municipal da Educação, visando o abastecimento da plataforma +PNE.	10 meses	R\$ 2.500,00
06	Orientação continuada para utilização dos sistemas federais relacionados à educação:  Simec; Mavs/Fnde; SiGPc; Pdde Interativo; Pdde Web; Sigecon,	10 meses	R\$ 3.000,00





07	Orientação continuada para execução de recursos federais e estaduais da educação;  Orientação continuada aos gestores escolares para execução dos recursos do Pdde, nas diversas modalidades existentes;  Orientação continuada para junta de documentos anuais e elaboração das respectivas prestações de contas do Pnac, Pnate, Pete-BA e Pdde.	10 meses	R\$ 1.000,00
08	Orientação continuada para correta execução do PAR 4;  Proceder com devido monitoramento e acompanhamento dos programas no Ministério da Educação antigos ativos e novos, mantendo-os ativos em conformidade com as leis e resoluções vinculadas a cada um.	10 meses	R\$ 1.000,00
09	Formação continuada de professores para desenvolvimento de atividades não presenciais, uso de tecnologias da informação e melhoria da prática pedagógica;	10 meses	R\$ 2.000,00
10	Assistência técnica, administrativa e legal aos Conselhos ligados à educação: CACs/Fundeb; CAE; CME.	10 meses	R\$ 2.500,00
<b>VALOR MÁXIMO DOS SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 16.500,00</b>

§ 1º. O pagamento será efetuado em parcela, após o recebimento da nota, e atestado o recebimento pela Secretaria de Administração, conforme objeto deste, acompanhado da documentação fiscal da Empresa, juntamente com os seguintes documentos: Regularidade com as Fazendas: Pública Federal/VINSS, Estadual e Municipal, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, conforme Processo de Inexigibilidade nº 009/2021.

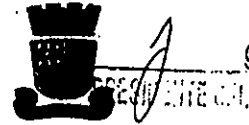
§ 2º. A remuneração devida em razão do fornecimento desta licitação será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0606 - Fundo Municipal de Educação

Praça Antônio Borges de Santana, s/n - Telefax: (75) 3436-1181/1182 - CEP: 48.470-000 - Olindina-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06



**Atividades:** 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos; 2018 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental  
**Elemento de despesa:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
33903500 - Serviços de Consultoria; 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização  
**Fontes de Recursos:** 01 - MDE; 04 -QSE

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

I - Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULAS QUINTA - DO PRAZO / EXECUÇÃO / ENTREGA DO PRAZO**

Este contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando na data de sua assinatura e encerrando em 31.03.2022, ressalvado o disposto na cláusula sexta.

**DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO**

O objeto contratado executado conforme solicitação da Administração, devendo a CONTRATANTE prestar ao Município os serviços acordados conforme proposta de preços constantes na Inexigibilidade Nº 009/2021, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

A prestação dos serviços contratados, durante o período de vigência do futuro contrato, se dará de forma parcelada, na conformidade dos quantitativos e especificações contidas na proposta de trabalho, devidamente apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação;

A empresa estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos serviços prestados, conforme Anexo único a este documento, sob pena de suspensão do contrato em caso de os serviços prestados forem considerados aquém do ideal.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada, tudo na forma da execução dos serviços;

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA;

O pagamento mensal não será fixo, devendo ser efetuado conforme a efetiva execução do serviço, conforme discriminação de serviço/prazo/valor contidas no anexo único deste Termo de Referência.

O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

**DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**DA CONTRATADA:**

Praça Antônio Borges de Santana, s/n - Telefax: (75) 3436-1181/1182 - CEP: 48.470-000 - Olindina-Bahia





A CONTRATADA deverá designar profissional para realizar acompanhamento presencial nas dependências da CONTRATANTE, de forma periódica durante toda vigência do contrato, nunca em número inferior a 01 visita semanal e de 04 visitas mensais até o término do prazo de vigência do contrato;

A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto do contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;

A CONTRATADA utilizará de todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades fins a qual fora contratada;

A CONTRATADA se obriga ainda ao fornecimento de relatório mensal, durante toda vigência contratual, constando os resultados, técnicas, ações e procedimentos realizados no período, com entrega à contratante até o quinto dia útil do mês subsequente;

A CONTRATADA obriga-se a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

§ 1º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição dos serviços em desacordo com as especificações do objeto da Inexigibilidade e as disposições deste Contrato.

- a) Prestar os serviços contratados, no prazo estabelecido.
- b) Atender a todas as despesas decorrentes de pessoal, combustíveis, transporte, entrega, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma.
- d) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- e) Fornecer os bens e serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;





PRESENCIAL

g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

j) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

k) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

l) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

m) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total e a nota fiscal eletrônica;

#### CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO E PENALIDADES

I — O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;

c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços;

d) Decretação de falência do CONTRATADO;

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II — A rescisão será:

a) Determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III — A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

1 - ensejar retardamento da realização do certame;

2 - cometer fraude fiscal;

3 - deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

4 - apresentar documento ou declaração falsa;

5 - não mantiver a proposta de preços;

6 - comportar-se de modo inidôneo;





- 7 - cometer fraude na entrega do material;
- 8 - descumprir prazos.

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão e a aplicação de penalidade deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, "b", não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

II - Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quinta, responderá o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de OLINDINA-BA renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Olindina/BA, 01 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA  
Luiz Alberto Araújo Dantas Filho  
PREFEITO - CONTRATANTE

ERIVELTON SOUZA CURAÇA  
CNPJ: 32.392.330/0001-66  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1)   
RG: 10074641-19

2)   
RG: 032 740 075. 09





*09*  
PRESIDENTE



## PARECER JURÍDICO

Após análise do Contrato de nº 048/2021, da empresa **INSTITUTO DE GESTÃO E POLITICAS SOCIAIS**, que tem como Objeto a Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Planejamento Estratégico da Gestão Publica Municipal para suporte, controle e promoção da Gestão Publica e acompanhamento dos atos da Administração Publica, com a finalidade de contribuir para melhoria e aperfeiçoamento da politica educacional, promovendo um serviço publico de excelência, conforme especificações contidas na proposta de preços da Inexigibilidade de Licitação de nº 009/2021.

O presente contrato terá como vigência o período de 01.04.2021 a 30.01.2022; tendo o mesmo período de execução.

O valor global do presente contrato é de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais) de forma parcelada.

Declaro que o referido contrato encontra-se em conformidade com as Leis Vigentes em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas devidas alterações posteriores.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Olindina/BA, em 01 de Abril de 2021.

*Mariano Muniz Filho*  
**Mariano Viana Muniz Filho**  
Procurador Municipal  
OAB:22.842  
Decreto nº 189/2021

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

DE

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021

As quatro dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte um, por determinação da Excm<sup>ta</sup> Sra. Prefeita Lúcia Alberto ARAUJO DANTAS FILHO, Prefeito do Município de Olivença - Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após licitação, anuncia a publicação na imprensa Oficial do Município, do Processo de Inexigibilidade nº 009/2021, tendo como Objeto a Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Planejamento Estratégico da Gestão Pública Municipal para suporte, controle e promoção da Gestão Pública e acompanhamento das ações da Administração Pública, com a finalidade de contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento da política educacional, promovendo um serviço público de excelência. EMPRESA CONTRATADA: CENYTON SOUZA OLIVEIRA, Valor Global: R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais); Dotação Orçamentária: UNIDADE GESTORA: 0608 - Fundo Municipal de Educação; AÇÃO: 2.003 - Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos; AÇÃO: 2.018 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental; ELEMENTO DESPESA: 33.903.400 - Outros Despesas de Pessoal Descontadas de contratos Terceirizados; ELEMENTO DESPESA: 33.903.500 - Serviços de Consultoria; ELEMENTO DESPESA: 33.903.800 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSOS: 01 - MDE; 04 - ODE - Base Legal Art. 23, inciso II, § 1º, 2º, 4º, Art. 13, Incisos II, III e V da Lei Federal 8.666/93.

É para constar, no termo do Processo de Publicação que será assinado por mim, abaixo assinado, o Sr. Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA, Estado da Bahia, em 01 de Abril de 2021.

Alvaro Velloso Oliveira  
Secretário de Administração

Próprio Antonio Borges de Souza, SM - Telefone: (075) 2436-1181/1182  
CNP 48.470.000 - Olivença - Bahia



Este documento está disponibilizado on-line em: [www.olivenca.ba.gov.br](http://www.olivenca.ba.gov.br)

Imprensa Oficial

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-3 de 3/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ - 13.647.854/0001-06

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2021**

**CONTRATADA: ERIVELTON SOUZA CURACA.**

**CNPJ:** 32.392.330/0001-66.

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Planejamento Estratégico da Gestão Pública Municipal para suporte, controle e promoção da Gestão Pública e acompanhamento dos atos da Administração Pública, com a finalidade de contribuir para melhoria e aperfeiçoamento da política educacional, promovendo um serviço público de excelência.

**VIGÊNCIA:** De 01.04.2021 a 30.03.2022.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0606 - 2.003 - 2.018 - 33.90.34.00 - 33.90.35.00 - 33.90.39.00 - FONTE DE RECURSOS: 01 - MDE: 04 - QSE.

**VALOR TOTAL:** R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)

**AMPARO LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93.

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021.

**DATA DO CONTRATO:** 01.04.2021.

Olindina - BA, 01 de Abril de 2021.

Amon Valladares Oliveira  
Secretário de Administração

Praça Antonio Borges de Santana, s/n - Telefax: (075) 3436-1181/1182  
CEP 48.470.000 - Olindina - Bahia



Estê documento está disponibilizado no site [www.olindina.ba.gov.br](http://www.olindina.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Exportação gerada em 27/03/2024 12:13:38

**Contrato nº 542/2021**

**Número: 542/2021**

**Nº Processo: 0417/2021**

**Licitação de Origem: Pregão Presencial nº 005/2021**

**Vigência: 20/09/2021 à 20/09/2022**

**Contratada: ERIVELTON SOUZA CURAÇA. CPF/CNPJ: 32.392.330/0001-66**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO CPF/CNPJ: 13.908.702/0001-10**

**Origem/Órgão: MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO**

**Atos/Extratos de Autorização: [CTR Nº 542-2021.pdf]**

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA SUPORTE, CONTROLE E PROMOÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Valor: R\$ 115.200,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

## DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 062/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

**Referente:** Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, a empresa escolhida apresentou os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Documentos para comprovação do valor através de notas fiscais ou contratos;
- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Conceição da Feira, 15/03/2024.

  
\_\_\_\_\_  
NAISSA CERQUEIRA PINHEIRO  
Agente de Contratação



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.392.330/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ERIVELTON SOUZA CURACA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E-GESPUBLICA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV SOUZA FILHO	NÚMERO 728	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 2
------------------------------	---------------	-------------------------------

CEP 56.302-370	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ERIVELTONCURACA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 9164-4537/ (74) 9904-9393
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/12/2023 às 02:18:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ERIVELTON SOUZA CURACA**  
**CNPJ: 32.392.330/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:54 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **1CD7.472D.D1D4.CA97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000002288389-39

Data de Emissão: 21/02/2024

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.392.330/0001-66

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **20/05/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM  
EFEITO NEGATIVA**

**Nº 15312 / 2024**

---

RAZÃO SOCIAL

**ERIVELTON SOUZA CURAÇA**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **9650134**

**Endereço**

Avenida SOUZA FILHO, 728 , 1º. ANDAR, APARTº 1, CENTRO , Petrolina CEP: 56302-370

---

Dados do Contribuinte ou Responsável

**ERIVELTON SOUZA CURAÇA**

Numero Documento Jurídico

**32.392.330/0001-66**

**Endereço**

Avenida SOUZA FILHO, 728 , ANDAR 1 SALA 2, CENTRO , Petrolina CEP: 56302-370

---

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, cuja exigibilidade se encontra suspensa, nos termos do Art. 471 do CTM, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2024

Esta Certidão é válida por 30 dias contados da data de emissão

**VÁLIDA ATÉ: 22/03/2024**

Chave de Validação: **4f6ef338**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.392.330/0001-66  
**Razão Social:** ERIVELTON SOUZA CURACA  
**Endereço:** AV SOUZA FILHO 728 ANDAR 1 SALA 2 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56302-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2024 a 20/03/2024

**Certificação Número:** 2024022006052959659167

Informação obtida em 21/02/2024 12:07:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**

Código de Autenticação 03A4.3075.73F4.160A

Certidão gerada em 9/1/2019 10:22:04

PROTOCOLO SIARCO 18/791491-5

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** ERIVELTON SOUZA CURAÇA  
**NIRE** 26.1.0379766-3  
**ATO** 080 - INSCRIÇÃO  
**EVENTO(S)** 080 - INSCRIÇÃO

### ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA  
COSTA; DN: cn=ANDRÉ AYRES BEZERRA DA  
COSTA, o=JUCEPE, ou=SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA  
EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO, c=PE  
Date: 2019.01.14 11:45:08 -03:00  
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO  
Location: RECIFE-PE

**AUTENTICIDADE 03A4.3075.73F4.160A**

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=03A4307573F4160A>

Recife, 09 de janeiro de 2019

*André Ayres Bezerra da Costa*  
André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 012.965.935-50 - Roberto Giuliano da Silva  
Data do download - 14/01/2019 11:45:08  
Código de Autenticação 03A4.3075.73F4.160A

Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=03A4307573F4160A>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0379766-3

Nº PROTOCOLO 18/791491-5 PROTOCOLADO 9/1/2019 09:55:14


Nº ARQUIVAMENTO 26103797663 ARQUIVADO 9/1/2019 10:22:04

EMPRESA ERIVELTON SOUZA CURAÇA



Presidência da República  
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente no ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo com abreviaturas) <b>ERIVELTON SOUZA CURAÇA</b>			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
MASCULINO			
FILHO DE (pai)	(mãe)		
ANTONIO CURAÇA DA SILVA	DILZA SOUZA DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número =	Órgão emissor	UF
18/06/1972	0584624069	SSP	BA
CPF (número)			
908.473.205-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
AV DA INTEGRAÇÃO			685
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Plan de Aut. Comercial)
BLOCO 2 APT 305	VILA EDUARDO	56328010	
MUNICÍPIO	UF		
PETROLINA	PE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	XXXXXXXXXXXXXXXX	XX
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX
NOME EMPRESARIAL			
ERIVELTON SOUZA CURAÇA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
AVENIDA SOUZA FILHO			728
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Plan de Aut. Comercial)
ANDAR 1 SALA 2	CENTRO	56302370	
MUNICÍPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
PETROLINA	PE	BRASIL	eriveltoncura@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
50.000,00	Cinquenta Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal 7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; WEB DESIGN; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETEAMENTO, MUNICIPAL; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR.		
Atividades Secundárias 4923002 4928901 6201501 6201502 6204000			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
10/12/2018	XXXXXXXXXX	NIRE anterior UF XXXX - XXXX	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <b>ERIVELTON SOUZA CURAÇA</b>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	RECONHECIMENTO NO VERSO	
10/12/2018	<i>Erivelton Souza Curaça</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA	DEFERIDO		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE SENTOS	Publique-se e arquivar sentos		
	ANÁLISE DE P. BASTOS Analista de Pernambuco Juiz do Trabalho do Trabalho de Pernambuco		
	01/19		
Requerimento Eletrônico: 8180000786	 <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 09/01/2019 SOB Nº: 26103797663 Protocolo: 18/791491-5	ERIVELTON SOUZA CURAÇA ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL	
		Página 1 de 3	



01140



TABELionato DE NOTAS E PROTESTO - QUEIMADAB/BA  
Avenida San José, N 368 - Centro  
email: emilartovinhas@hotmail.com (75)99074--0020

RECONHECIMENTO

Reconheço por Semelhança 0001 (irma(o) de:  
ERIVELTON SOUZA CURAÇA  
Emol: R\$ 2,00 Taxa: R\$ 2,24 Total: R\$ 4,20  
Selo(s): 2023.2555260-5

Em Testemunho ( ) de verdade,  
BIANCA SILVA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE  
QUEIMADAB - BA 20/12/2018

Bianca Silva de Oliveira  
ESCREVENTE  
Queimadas/BA





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ERIVELTON SOUZA CURACA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) ANTONIO CURACA DA SILVA	(mãe) DILZA SOUZA DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/06/1972	IDENTIDADE número 0584624069	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 908.473.205-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AV DA INTEGRACAO			NÚMERO 685
COMPLEMENTO BLOCO 2 APT 305	BAIRRO/DISTRITO VILA EDUARDO	CEP 56328010	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Ata de Junta Comercial) UF PE
MUNICÍPIO PETROLINA			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL ERVELTON SOUZA CURAÇA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA SOUZA FILHO			NÚMERO 728
COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 2	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 56302370	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Ata de Junta Comercial)
MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) erveltoncuraca@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Cinquenta Mil Reals		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal: 7020400 Atividades Secundárias: 8219999 8550302 8660700 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX XX TABELIAMENTO DE NOTAS E PROTESTO - QUEIMADAB/A Avenida São José, N 888 - Centro email:sertortovinhos@hotmail.com (75)96674--8020 RECONHECIMENTO Respeitoso por Boletagem 0001 (firma) de: ERIVELTON SOUZA CURACA Eml: R\$ 2,06 Taxa: R\$ 2,24 Total: R\$ 4,30 - Boleto: 2000.4205052-1 Em Testamunho ( ) de vardado. BIANCA SILVA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE QUEIMADAB - BA 20/12/2018		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXX/XXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FORMALIDADE EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) ERIVELTON SOUZA CURACA	LISO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
DATA DA ASSINATURA 10/12/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO ERIVELTON SOUZA CURACA		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA	DEFERIDO PUBLICQUE-SE E ARQUIVE-SE 09.01.19		
DEFERIDO PUBLICQUE-SE E ARQUIVE-SE 09.01.19		AUTEI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/2019 SOB Nº: 26103797663 Protocolo: 18/791491-5 ERIVELTON SOUZA CURACA ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL	

Requerimento Eletrônico: 818000078510

Página 3 de 3



Documento disponibilizado a 012.865.835-50 - Roberto Giuliano da Silva  
Data - 9/1/2019 10:22:34  
Código de Autenticação 03A4.3075.73F4.160A  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaschanceladigital.asp?cd=03A4307573F4160A

CHANCELA DIGITAL  
NIRE 26.10379766-3  
Nº PROTOCOLO 18/791491-5 PROTOCOLO 01/2019 09:55:14  
Nº ARQUIVAMENTO 26103797663 ARQUIVADO 09/01/2019 10:22:34  
EMPRESA ERIVELTON SOUZA CURACA





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET  
Código de Autenticação 045F.C07C.BC1F.201F  
Certidão gerada em 3/4/2019 16:22:28  
PROTOCOLO SIARCO 18/951791-8

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** ERIVELTON SOUZA CURAÇA  
**NIRE** 26.1.0379766-3  
**ATO** 002 - ALTERAÇÃO  
**EVENTO(S)** 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

## ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:1005456000197  
Date: 2019.04.07 09:22:41 (UTC-03)  
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO  
Location: RECIFE-PE

## AUTENTICIDADE 045F.C07C.BC1F.201F

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=045FC07CBC1F201F>

Recife, 07 de abril de 2019

*Ilayne Larissa Leandro Marques*  
Ilayne Larissa Leandro Marques  
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 012.965.035-60 - Roberto Gustavo da Silva

Data do download - 07/04/2018 00:22:41

Código de Autenticação 045F.C07C.BC1F.201F

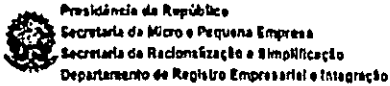
Junta Comercial do Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=045FC07CBC1F201F>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil em vigor conforme o Decreto nº 11.942/2011 - Art. 2º

### CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0379766-3  
Nº PROTOCOLO 18/951791-8 PROTOCOLADO 3/4/2019 16:22:28  
Nº ARQUIVAMENTO 2018817818 ARQUIVADO 3/4/2019 16:22:28  
EMPRESA ERIVELTON SOUZA CURAÇA





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>26103787683</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>ERIVELTON SOUZA CURACA</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>	
SEXO <b>MASCULINO</b>	REGIME DE BENS (se casado) <b>XX</b>		
FILHO DE (pai) <b>ANTONIO CURACA DA SILVA</b>		(mãe) <b>DILZA SOUZA DA SILVA</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>16/06/1972</b>	IDENTIDADE número <b>0584624069</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>BA</b>
CPF (número) <b>909.473.205-04</b>			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) <b>XX</b>			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) <b>AVENIDA DA INTEGRAÇÃO</b>			NÚMERO <b>685</b>
COMPLEMENTO <b>BLOCO 2, APT 305</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA EDUARDO</b>	CEP <b>56328010</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (não de Área Consular) <b>PE</b>
DECLARO, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)</b>
CÓDIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>XX</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>XX</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ERIVELTON SOUZA CURACA</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>AVENIDA SOUZA FILHO</b>			NÚMERO <b>728</b>
COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 2</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>56302370</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (não de Área Consular) <b>PE</b>
MUNICÍPIO <b>PETROLINA</b>	UF <b>PE</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) <b>eriveltoncuraca@hotmail.com</b>
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>50.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>CINQUENTA MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) <b>7020400</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; WEB DESIGN; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR.</b>		
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS <b>4923002 4929901 6201501 6201502 6204000 6209100 7320300 7711000 7719599 8219999</b>			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>09/01/2019</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>32392330000186</b>	TRÁNSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior <b>XXXX</b>	UF <b>XXXX</b>
USO DA JUNTA COMERCIAL - DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) <b>Erivelton Souza Curaca</b>			
DATA DA ASSINATURA <b>31/03/20</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <b>Erivelton Souza Curaca</b>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-DE ARQUIVAMENTO <b>Erivelton Souza Curaca</b> Assessoria de Processos 19/04/20	AUTEL	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2019 SOB Nº: 20199517918 Protocolo: 19/851791-8 Empresa: 26 1 0379766 3 ERIVELTON SOUZA CURACA	
Requerimento Eletrônico: 8180000022		KAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA GERAL	



Documento disponibilizado a 012.985.935-50 - Roberto Guiliano da Silva  
 Date - 3/4/2019 16:22:28  
 Código de Autenticação 045F.C07C.BC1F.201F  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/movida/e/chanceladigital.asp?cod=045F.C07C.BC1F.201F

CHANCELA DIGITAL  
 NIRE 26.1.0379766-3  
 Nº PROTOCOLO 19851791-8 PROTOCOLADO 3/4/2019 16:22:28  
 Nº ARQUIVAMENTO 20198517918 ARQUIVADO 3/4/2019 16:22:28  
 EMPRESA ERIVELTON SOUZA CURACA



39005  
02425

**de Nossa Senhora, C.**  
 TUBA  
 0616.AB190078-5  
 Ano Material em Arquivo Registrado  
 03/17  
 11:00

Atestamos que a presente escritura foi lida e aprovada por todos os interessados, e que o conteúdo é verdadeiro e não contém nenhuma cláusula fraudulenta, nem prejudicial a terceiros. Não há ônus, nem gravames, nem hipotecas, nem penhoras, nem arrendamentos, nem quaisquer outros encargos, nem ações, nem execuções, nem reclamações de qualquer natureza em face do presente instrumento.

Em 05 de Junho de 2017, às 11:00 horas, no Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora, C., no Estado de Mato Grosso do Sul, compareceram as partes abaixo assinadas, devidamente qualificadas, e foram lidas e aprovadas as cláusulas e condições do presente instrumento, o qual foi assinado e rubricado por todos os interessados, e o conteúdo é verdadeiro e não contém nenhuma cláusula fraudulenta, nem prejudicial a terceiros.

**TESTES:**  
 O Sr. JACSON DA SILVA GONCALVES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rua Santa Helena, nº 100, bairro Jardim Primavera, município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 03702617207, RG nº 1.939.999-1, AT, assinou e rubricou o presente instrumento.

**TESTES:**  
 O Sr. JACSON DA SILVA GONCALVES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rua Santa Helena, nº 100, bairro Jardim Primavera, município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 03702617207, RG nº 1.939.999-1, AT, assinou e rubricou o presente instrumento.

**TESTES:**  
 O Sr. JACSON DA SILVA GONCALVES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rua Santa Helena, nº 100, bairro Jardim Primavera, município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 03702617207, RG nº 1.939.999-1, AT, assinou e rubricou o presente instrumento.

**TESTES:**  
 O Sr. JACSON DA SILVA GONCALVES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rua Santa Helena, nº 100, bairro Jardim Primavera, município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 03702617207, RG nº 1.939.999-1, AT, assinou e rubricou o presente instrumento.

**TESTES:**  
 O Sr. JACSON DA SILVA GONCALVES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rua Santa Helena, nº 100, bairro Jardim Primavera, município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 03702617207, RG nº 1.939.999-1, AT, assinou e rubricou o presente instrumento.

**TESTES:**  
 O Sr. JACSON DA SILVA GONCALVES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rua Santa Helena, nº 100, bairro Jardim Primavera, município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 03702617207, RG nº 1.939.999-1, AT, assinou e rubricou o presente instrumento.


**TESTES:**  
 O Sr. JACSON DA SILVA GONCALVES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rua Santa Helena, nº 100, bairro Jardim Primavera, município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 03702617207, RG nº 1.939.999-1, AT, assinou e rubricou o presente instrumento.

**TESTES:**  
 O Sr. JACSON DA SILVA GONCALVES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rua Santa Helena, nº 100, bairro Jardim Primavera, município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 03702617207, RG nº 1.939.999-1, AT, assinou e rubricou o presente instrumento.

**TESTES:**  
 O Sr. JACSON DA SILVA GONCALVES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rua Santa Helena, nº 100, bairro Jardim Primavera, município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 03702617207, RG nº 1.939.999-1, AT, assinou e rubricou o presente instrumento.

**JUCEPE**  
 ANEXO 1 (Resolução)  
 Documento digitalizado a 012.985.935.50 - Registro Oficial da Siza  
 Data: 3/4/2018 19:22:29  
 Código de Autenticação DUF-CO7C-BC1F-201F  
 Área Especial de Registro de Imóveis do Japorã - JAPI  
 Rua Santa Helena, nº 100, bairro Jardim Primavera, município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, CPF nº 03702617207, RG nº 1.939.999-1, AT, assinou e rubricou o presente instrumento.

**CHANCELA DIGITAL**  
 emitida em 11/06/2018  
 por meio do sistema de registro eletrônico  
 CHANCELA DIGITAL

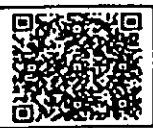






# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 26103797663		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ERIVELTON SOUZA CURAÇA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) ANTONIO CURAÇA DA SILVA		(mãe) DILZA SOUZA DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/06/1972	IDENTIDADE número 0584624069	Órgão emissor SSP	UF BA CPF (número) 909.473.205-04
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA DA INTEGRAÇÃO			NÚMERO 685
COMPLEMENTO BLOCO 2, APT 305	BAIRRO/DISTRITO VILA EDUARDO	CEP 56328010	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use 41 para Comércio)
MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE		
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL ERIVELTON SOUZA CURAÇA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA SOUZA FILHO			NÚMERO 728
COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 2	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 56302370	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use 41 para Comércio)
MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) eriveltoncura@bolmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividades Secundárias 8550302 8660700 XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX XX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/01/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32392330000166	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Rac... DATA DA ASSINATURA 31/03			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Erivelton Souza Curaça			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE EM Santos Emanuel Benfante Santos Juiz de Direito 04/15	AUTE	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2019 SOB Nº. 20199517916 Protocolo: 19/951791-8 Empresa: 26 1 0379766 3 ERIVELTON SOUZA CURAÇA ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA GERAL	
Requerimento Eletrônico: 618000002			a 2 de 2



30000  
01447

17

SECRETARIA de Notas do Senhor do Bonfim  
Assessor Passos Carvalho  
Tel: 0515.3545.9807

NOTAS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BA  
Senhor do Bonfim - BA - Fone: (71) 3541-9833 - e-mail: notario@jucepe.com.br  
Adriano Passos Carvalho - Tabelião

0515 AB180080-9  
Tabela de Autenticidade  
JUCEPE

0001 firma(s) de  
Tel: CRIVELTON SILVA  
Emol: R\$ 2,02 Taxa: R\$ 2,00 Total: R\$ 4,00  
Código: 0515 AB 180080-9  
Em testemunho da verdade.  
JANARA DA SILVA Tabelante  
SENHOR DO BONFIM 04/04/2019

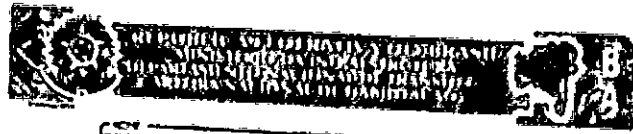


Documento disponibilizado a 012.865.935-50 - Roberto Giuliano da Silva  
Data - 3/4/2019 16:22:28  
Código de Autenticação 045F.C07C.BC1F.201F  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade e <http://www.jucepe.pe.gov.br/horodas/chanceladigital.asp?cd=045FC07CBC1F201F>

CHANCELA DIGITAL  
NRE 26 1.0379766-4  
IP PROTOCOLO 18051781-6 PROTOCOLADO SA 0018 16:17:00  
IP ARQUIVAMENTO 20180517816 ARQUIVADO SA 0018 16:22:28  
EMPRESA CRIVELTON SILVA CIA. RAÇA



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em acordo assinado E.C nº32 de 11/09/2001 - A.L.P.



TRIVELTON SOUZA CURACA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1849057073

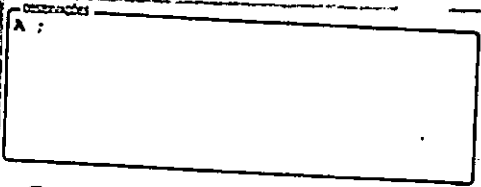
DOC. DE IDENT. / ONS. FRENTE / RP  
584624069 C.R.P. BA

UF  
909.473.205-04 DATA DE EMISSÃO  
16/06/1977

FILIAÇÃO  
ANTÔNIO CURACA DA SILVA  
DILZA SOUZA DA SILVA

PROFISSÃO  
CÓD. PROFISS. CPT. PSE.  
C

NÚMERO 02618672300  
VALIDA 29/06/2023  
VALIDA ATÉ 05/02/1992



*Trivelton Souza Curaca*  
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1849057073

LOCALIDADE  
CAMPO FORMOSO, BA DATA DE EMISSÃO  
12/05/2020

*[Signature]*  
RUBRICA DO NOTÁRIO  
39512668608  
BA710371529


BAHIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento. Atendente: Williamy Guimarães Coelho Da Silva Petrolina, 15/03/2022  
Emol. R\$3,65. TSN R\$0,81. ISS 0,20 FERM R\$0,04, FUNSEG R\$0,08, FERC R\$0,41, TOTAL R\$5,18x  
Seio: 0159566.UMN0320220108681



Cópia autenticada por meio das informações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### RELATORIO TÉCNICO

**PROCESSO Nº 062/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

Exmo. Sr. João Pedro Labriola Cardozo, Prefeito

Naisa Cerqueira Pinheiro, agente de contratação nomeado pela Portaria 021/2023 no uso de suas atribuições; e instada a emitir parecer técnico sobre a possibilidade de Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1- **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:** contendo o setor demandante, o agente responsável, a definição do objeto e seus quantitativos, a justificativa da necessidade da contratação, data prevista para contratação, bem como a informação sobre a disponibilidade financeira e a indicação da equipe de contratação.

2 - **O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:** definindo o levantamento de mercado, os requisitos técnicos da contratação a natureza, bem como as estratégias da execução e o demonstrativo dos resultados pretendidos e a viabilidade da contratação.

3- **O TERMO DE REFERENCIA:** com todos os seus elementos, como a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto e gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, bem como a estimativa do valor da contratação e a adequação orçamentária. Contem ainda

4- **A PESQUISA DE PREÇO:** O preço global estimado para contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Preço compatível com o de mercado, tendo em vista que, conforme art.39, parágrafo 1º do Decreto Municipal nº213/2023 e documento atestado pelo Setor de Compras, tomou-se por base os preços que já vinham sendo praticados pela própria empresa, com outros entes públicos em trabalhos similares, até esta data.

5- **A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:** De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, o patrocínio de causas judiciais e administrativas exercida pela empresa ERIVELTON SOUZA CURACA- ME CNPJ:32.392.330/0001-66 se enquadra nas disposições do seu artigo 74, inciso III, alínea "c" *assessorias ou consultorias técnicas*, conforme transcrição abaixo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Nesta toada, no que tange a notória especialização, temos que associar a singularidade que reside na profissional, onde requer-se: a) experiência nessa área de atuação como se vê de seus atestados de capacidade técnica, dos Municípios de Itiúba / BA, Irajuba/ BA Campo Formoso/BA, Ichu/BA, Antas/BA, Valença/BA e Olindina/BA, dentre outros.

Desse modo, é importante reforçar que a empresa ERIVELTON SOUZA CURACA- ME CNPJ:32.392.330/0001-66, possui a notória especialização desejada, demonstrando ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento da demanda da Secretaria de Finanças do Município de Conceição da Feira – BA. Assim:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215 e seu § 1º), além de incentivar o lazer, como forma de promoção social (art. 217, § 3º);

CONSIDERANDO que o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados

CONSIDERANDO que a contratação será nos termos do estudo técnico preliminar.

CONSIDERANDO que existe previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas; (art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO que constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e jurídica,; (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO, que a situação em questão se enquadra na hipótese constante no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a permitir a contratação.

Entendemos que, a contratação em questão pode ser realizada com base no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição devido a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento. Segue anexo documento atestando a condição de habilitação bem como a minuta do contrato para apreciação do jurídico, ao qual submetemos o referido processo.

À consideração superior.

Conceição da Feira, 15/03/2024.

---

**NAISA CEQUEIRA PINHEIRO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Parecer n°. \_\_\_/2024  
Processo Administrativo n. 062/2024  
Inexigibilidade n. 006/2024

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira-BA. Art. 74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021. Deferimento.

#### 1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 53, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação supracitado, para contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira-BA.

Destaco que consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda; Pesquisa de Preços; Parecer de Disponibilidade orçamentária; Termo de Referência; Proposta Comercial, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada e parecer técnico emitido pelo Agente de Contratação.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pela agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais há a inviabilidade da licitação, por tratar-se de objeto que tem como característica a sua singularidade, tornando inviável a realização de licitação, são os processos tidos como inexigíveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta a hipóteses em que este processo licitatório tornou-se inexigível, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, versa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: Súmula 252-TCU: *A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

*Vale ressaltar, no entanto, que não basta ser um serviço técnico profissional especializado. É necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tenha natureza singular e seja desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização.*

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela sua natureza dotada de singularidade não possuindo caráter rotineiro, bem como a empresa indicada demonstrou possuir especialização.

Não por menos, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais perfila o seguinte o entendimento:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020.** MODELO DE PARECER FORNECIDO PELA CONTRATADA. INDÍCIOS DE MONTAGEM. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO.1. Com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma vez presentes os requisitos necessários para hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993), incluindo a demonstração de notória especialização da empresa contratada, não há que se falar em irregularidade da contratação.2. Não há

vedação legal de que o particular interessado em contratar com a Administração Pública forneça subsídios aos agentes públicos, tais quais modelo de peça processual e, ainda, a elaboração de parecer é prerrogativa de independência funcional. [RECURSO ORDINÁRIO n. 1076904. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 27/01/2021. Disponibilizada no DOC do dia 02/06/2021.

De se dizer ainda que a Nova lei de licitações, não contém o requisito da singularidade em seu art. 74 o que causou profunda confusão na doutrina especializada sendo que para o STJ este referido requisito não é necessário para a configuração da inexigibilidade bastando apenas a priori a notória especialização.

Em agravo regimental, julgou sobre a contratação direta de serviços advocatícios de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Segundo o citado tribunal, "com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho.

Por conseguinte, diz o § 3º do art. 74 da lei federal 14.133/2021: Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de **sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, é entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,

organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Citamos Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva".

Portanto, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no § 3º do art. 74 da Nova lei de licitações, (lei 14.133/2021).

Assim, a notória especialização, que deve ser pública e manifesta na contratação de serviço executado, deverá ser demonstrada através de atividades desenvolvidas pelo contratado, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com a sua especialidade que comprovam ser o contratado um especializado no assunto.

Além disso, a contratação deve ser precedida de procedimento administrativo formal e o preço pago ao contratado deve ser compatível com o usualmente praticado no mercado.

Consta ainda, a justificativa do preço o qual está dentro do praticado no mercado praticado pelo contratado sendo comprovado através de notas fiscais/propostas de preços em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Desse modo, a contratada cumpriu os requisitos para a contratação por inexigibilidade na forma objetivada do art. 74, inciso III, aliena "c" da lei federal 14.133/2021, quais sejam: a) singularidade que no caso pode ser dispensada; b) notória especialização ante o farto arcabouço documental escoimado nos autos.

**SENDO ASSIM**, preenchidos os requisitos contidos no art. 74, III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021, a contratação em comento está dotada de legalidade.

### 3. CONCLUSÃO:

**SEM ADENTRAR NO MÉRITO** deste processo administrativo, o parecer jurídico é pela possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do presente objeto, nos termos do art.74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021.

Sendo estas as considerações jurídicas necessárias, coloca-se esta consultoria jurídica à inteira disposição para demais esclarecimentos e novos pareceres que entenderem necessários.

Recomenda esta assessoria jurídica a ampla divulgação da inexigibilidade em liça com a publicação da **AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**, bem como o **EXTRATO CONTRATUAL** no Site oficial da municipalidade, ante a prerrogativa prevista no art. 176 parágrafo único da sobredita lei.

É o parecer, "*sub censura*".

Conceição da Feira/BA, 01 de abril de 2024.

Patricia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora do Município de Conceição da Feira/BA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO  
DA FEIRA, E A EMPRESA

.....

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, brasileiro, solteiro, portador do cpf n doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....º e RG nº, em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n. ..../.....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:


1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. a Autorização de Contratação Direta ;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

...A CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 4.2. PREÇO

4.2.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

4.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

#### 4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### 4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.5.5. Constatando-se, após consulta, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 4.6. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

4.7. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total),*

## 5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,5.% (.cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez.) dias;
    - (a) *O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  - (2) compensatória de 5.% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato..

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Conceição da Feira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 2024

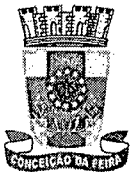
\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 065/2024

Inexigibilidade nº 006/2024

O Sr. João Pedro Labriola Cardoso, Prefeito no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Município de Conceição da Feira,

Considerando a necessidade de Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I da Solicitação.

Considerando a escolha da empresa ERIVELTON SOUZA CURACA- ME CNPJ:32.392.330/0001-66,

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa ERIVELTON SOUZA CURACA- ME CNPJ:32.392.330/0001-66, para executar os serviços assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA, com valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, 01/04/2024.

  
\_\_\_\_\_  
João Pedro Labriola Cardoso Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
08 DE ABRIL DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 55

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 065/2024

Inexigibilidade nº 006/2024

O Sr. João Pedro Labriola Cardoso, Prefeito no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Município de Conceição da Feira,

Considerando a necessidade de Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I da Solicitação.

Considerando a escolha da empresa ERIVELTON SOUZA CURACA- ME CNPJ:32.392.330/0001-66,

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa ERIVELTON SOUZA CURACA- ME CNPJ:32.392.330/0001-66, para executar os serviços assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA, com valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, 01/04/2024.

---

João Pedro Labriola Cardoso Prefeito

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, referente ao **Processo nº 062/2024, Inexigibilidade nº 006/2024**, foi publicado no site oficial do(a) Município de Conceição da Feira no dia 01/04/2024, em conformidade com o Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Conceição da Feira, 01/04/2024.

---

**NAISA CERQUEIRA PINHEIRO**  
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024 QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA  
FEIRA, E A EMPRESA -ERIVELTON SOUZA CURACA

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 050.908.465-61 e RG Nº 1403577269 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa, ERIVELTON SOUZA CURACA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.392.330/0001-66, sediada na .Av. Souza Filho, nº 728 – Andar 1 Sala 02, Centro, Petrolina, CEP 56.302-370, neste ato representada pela Sr. Erivelton Souza Curaca, portadora do CPF Nº 909.473.205-04 e RG nº, 0584624069 SSP-BA doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 062/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n. 006/2024.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira – BA.

1.1. .

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. a Autorização de Contratação Direta ;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados de 01/04/2024 a 01/04/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA  
CNPJ: 13.828.371/0001-08  
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 26 - CENTRO  
CEP: 44.320-000 TEL.: (75) 3244-3800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5- CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

##### 5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) MENSAL

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

##### 5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de depósito bancário no, conforme indicados pelo contratado em sua proposta que a este integra.

##### 5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

##### 5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA  
CNPJ: 13.828.371/0001-08  
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 26 - CENTRO  
CEP: 44.320-000 TEL.: (75) 3244-3800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.5 Constatando-se, após consulta, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1 *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total, haja vista tratar-se de contrato Ad Exitum,*

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
    - 8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - 8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
  - 8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 8.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) **moratória de 0,5.% (.cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez.) dias;**
    - (a) *O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  - (2) **compensatória de 5.% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)**

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 11.1 *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 020400 – Secretária Municipal De Finanças e Planejamento
  - II. Fonte de Recursos: 1500
  - III. Programa de Trabalho: 2.008 – Manutenção das Atividades da SEFIN
  - IV. Elemento de Despesa: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

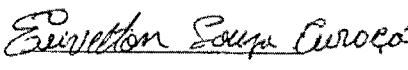
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

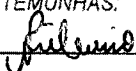
16.1 É eleito o Foro da Comarca de Conceição da Feira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Conceição da Feira, 01 de abril de 2024.


  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
ERIVELTON SOUZA CURACA  
CNPJ/MF sob o nº 32.392.330/0001-66  
CONTRATADO

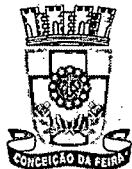
TESTEMUNHAS:

1- 

CPF: 032.107.415-73

2- 

CPF: 001.261.385-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

## EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - Extrato de Contrato - Processo nº 062/2024 Inexigibilidade nº 006/2024, Contrato nº 108/2024. Contratado(a): ERIVELTON SOUZA CURACA- ME CNPJ:32.392.330/0001-66. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA. Valor Global 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Dotação Orçamentária conforme definida no processo. Vigência: até 01/04/2025. Data da Ass.: 01/04/2024. Ass. João Pedro Labriola Cardoso - Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
08 DE ABRIL DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 55

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - Extrato de Contrato - Processo nº 062/2024 Inexigibilidade nº 006/2024, Contrato nº 108/2024. Contratado(a): ERIVELTON SOUZA CURACA- ME CNPJ:32.392.330/0001-66. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA. Valor Global 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Dotação Orçamentária conforme definida no processo. Vigência: até 01/04/2025. Data da Ass.: 25/03/2024. Ass. João Pedro Labriola Cardoso - Prefeito.

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo

Contratos

# Contrato nº 108/2024

Última atualização 10/04/2024

Local: Conceição da Feira/BA Órgão: ESTADO DA BAHIA

Unidade executora: 983463 - PREFEITURA MUNIC.DE CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: INEXIGIBILIDADE 007/2024 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/04/2024 Data de assinatura: 01/04/2024 Vigência: de 01/04/2024 a 01/04/2025

Id contrato PNCP: 13937032000160-2-000112/2024 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: 13937032000160-1-000469/2024

## Objeto:

Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender as necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Conceição da Feira - BA

## VALOR CONTRATADO

R\$ 96.000,00

## FORNECEDOR:

Nome/Razão social: ERIVELTON SOUZA CURACA CNPJ/CPF: 32.392.330/0001-66 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATOADMINISTRATIVONI082024.pdf	10/04/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o contrato referente ao Processo nº 062/2024, Inexigibilidade nº 006/2024, foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no dia 08/04/2024 dentro do prazo legal, tudo em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021. O referido é verdade e dou fé.

Conceição da Feira, 08/04/2024.

---

Naisa Cerqueira Pinheiro  
Agente de Contratação



## CHECK-LIST

<b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO</b>	
<u>Inexigibilidade para contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica.</u>	
Processo Administrativo nº: 062/2024	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 006/2024	
Contrato nº: 108/2024	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	
Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada em Planejamento Estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender às necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na Gestão Educacional por resultado do Município.	

**Inexigibilidade:** é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame <b>de forma precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X



6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a <b>aquisição de bens e serviços comuns</b> :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X





e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço - ( ) global ou ( ) por item ( ) por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X



26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X
27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?					X
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM			X	
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM				X
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			



39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?					X
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?					X
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?					X
d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	ADM	X			
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM	X			
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?					X
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?					X
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?					X
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram pensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?					X



42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?					X
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?					X
44. Foi redigida <b>ata da sessão pública de pregão</b> registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

<b>Certidão de Regularidade e autenticidades:</b>					
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			
Documento de Identidade (R.G.)		X			
Certidão Estadual Falência e Concordata					X



**Da Análise:**

Trata-se do Processo Administrativo N° 062/2024, com o número de folhas as quais passam a integrar os papeis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX n° 006/2024, cujo objeto é a **Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada em Planejamento Estratégico para o aprimoramento e melhoria dos indicadores educacionais, visando atender às necessidades da rede pública municipal de ensino, como foco na Gestão Educacional por resultado do Município.**

**Participou do Processo a empresa:**

**ERIVELTON SOUZA CURAÇÁ**, que atendeu todas as regras inerentes à INEXIGIBILIDADE e **apresentou valor condizente com o praticado no mercado.**

- **Faz-se necessário reforçar pelo setor competente o caráter de inviabilidade de competição (um dos pilares da INEX).**

Uma vez que não houve apontamento, constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo n° 062/2024.**

Data da Saída: 01/04/2024.

**Enock Dias Santos**  
Auditor Municipal  
Controladoria Geral do Município